



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.814, de 05 de outubro de 2018.

Autoriza a doação de imóvel que menciona para fins empresariais.

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à empresa Marcia Probst – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.066.637/0001-86, com sede na Rua Ângelo Munhoz Leite, nº 116, bairro Jardim Boa Esperança, nesta cidade de Alfenas, MG, o seguinte imóvel:

I – um terreno com área de 728,38 m² (setecentos e vinte e oito metros, trinta e oito centímetros quadrados), situado no Distrito Industrial de Alfenas, correspondente ao Lote nº 29 da Quadra 03, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta lei, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob a Matrícula nº 38.369, avaliado em R\$ 182.095,00 (cento e dois mil noventa e cinco reais).

§ 1º Na referida área será construída a sede de uma unidade comercial atacadista de produtos alimentícios em geral por parte da donatária.

§ 2º O início da construção da unidade empresarial no imóvel descrito no caput deste artigo deverá ocorrer-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de publicação desta lei.

§ 3º Fica concedido à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§ 4º Na escritura pública de doação a ser lavrada deverá constar cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como a perda das benfeitorias porventura ali existentes, na ocorrência das seguintes situações:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras fixados nos §§ 2º e 3º deste artigo; e

II – utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no §1º deste artigo.

§ 5º A empresa beneficiária deverá observar as disposições das Leis Municipais nº 3.840, de 16 de setembro de 2005 e nº 4.593, de 2 de março de 2015, especialmente no que se refere ao primeiro emprego”. (AC)

Art. 2º O referido imóvel, no ato da formalização da escritura pública de doação e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser gravado com as cláusulas de



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

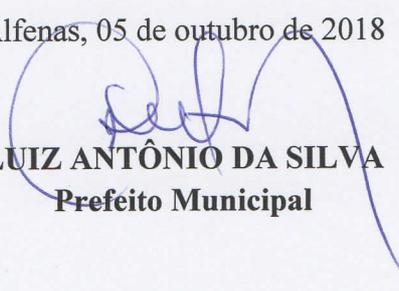
Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

inalienabilidade e impenhorabilidade, tornando-se indivisíveis e intransferíveis pelo prazo de 6 (seis) anos, sob pena de anulação automática da escritura de doação e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 05 de outubro de 2018


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal



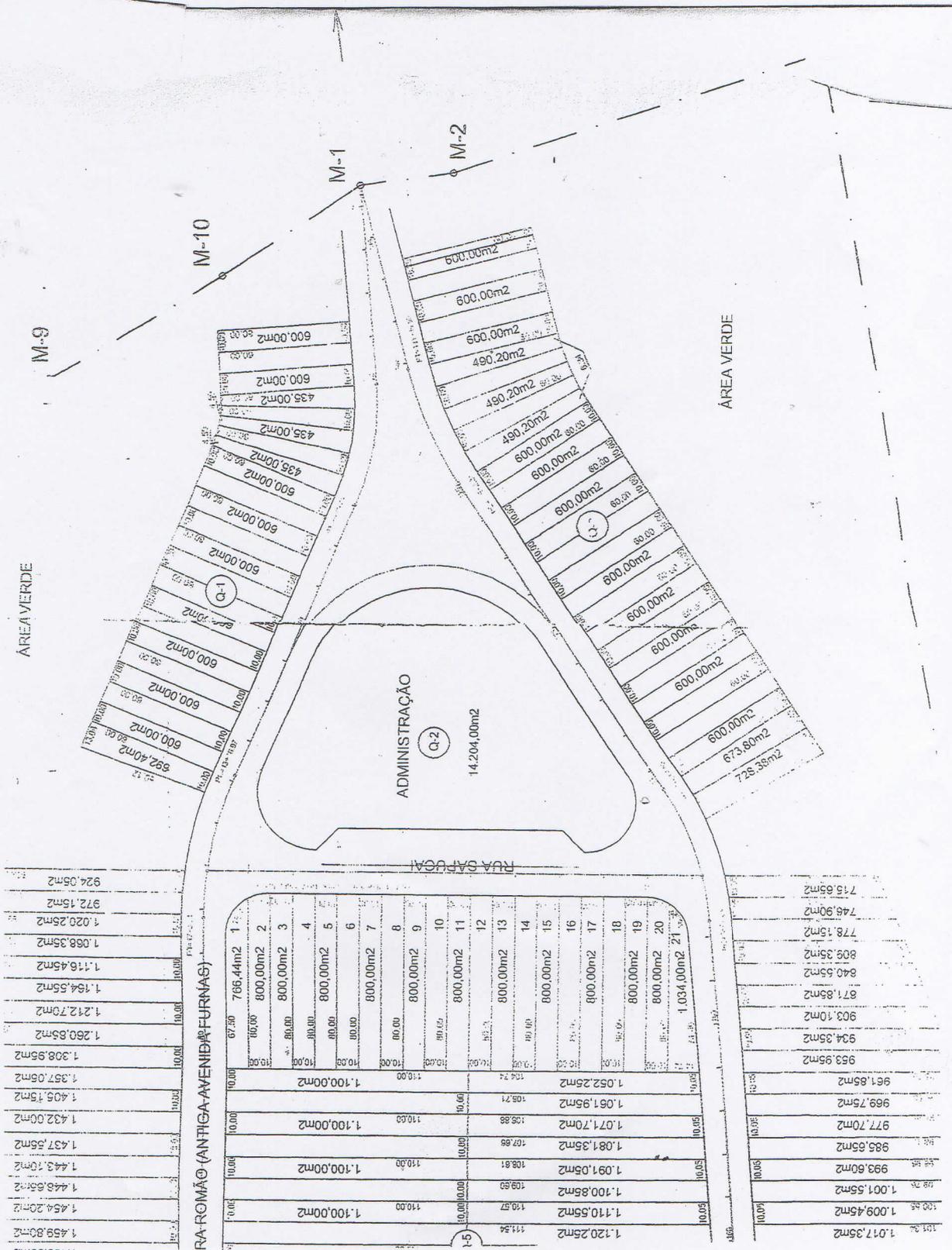
Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br



Handwritten signature or mark in blue ink.